



- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - (PNCP Nº 011/2026)**

(Processo Administrativo n.º 001.2025.125332)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 20/02/2026.

Período de recebimento das propostas: início do dia 20/02/2026 até o dia 25/02/2026.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de laudo técnico e Projeto de instalações elétricas.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte **item**:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	Laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO.	Unidade	01

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio



do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. conter vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

5. DAS REGRAS DE EXEQUIBILIDADE

5.1. **Preço Máximo:** Serão desclassificadas propostas com preços unitários acima dos limites definidos na Planilha Orçamentária do MPPB (Anexo I) do Termo de Referência.

5.2. **Inexequibilidade:** Será considerado inexequível o preço inferior a **75% do valor orçado** pela Administração, salvo se demonstrada a viabilidade por prova documental.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

6.1. Será **obrigatória** a utilização de tecnologia de modelagem de informação da construção – BIM (Building Information Modeling) – nos projetos contratados, com objetivo de conferir maior previsibilidade e memória técnica das unidades projetadas (existentes ou não).

6.2. O CONTRATADO compromete-se a realizar, às suas expensas, **02 (duas) visitas** técnicas durante a execução dos serviços, conforme cronograma previamente definido e acordado entre as partes, com o objetivo de assegurar a fiel observância dos projetos indicados na entrega do objeto, esclarecer eventuais dúvidas e adotar os ajustes que se fizerem necessários.

6.3. Poderão ser realizadas visitas técnicas, mediante agendamento antecipado com o Departamento de Engenharia do MPPB, através do e-mail engenharia@mppb.mp.br ou telefone (83) 2107-6029, a fim de que as empresas interessadas conheçam as instalações do NGC e GAECO.

6.3.1. A vistoria **não é obrigatória**, mas não eximirá a participante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a participante não execute a vistoria, a mesma deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do Art. 62, § 3º da Lei 14.133/2021, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

7. DA HABILITAÇÃO



7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

7.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

7.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

7.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

7.3.4. prova de regularidade com a:

7.3.4.1. Fazenda Estadual; e

7.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

7.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011.



7.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão da participante para executar o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) compatível(is) ou superior(es) em características e quantidades com o objeto da presente licitação, cujas relevâncias são as especificadas abaixo:

- Elaboração de Projetos de instalações elétricas;
- Comprovação de Área mínima de confecção de Projeto de instalações elétricas de no mínimo 250,00 m²

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

8.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

8.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

9.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

10.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de mensagens emitidas pela Administração.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

11.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;

11.1.3. ANEXO IV - Minuta do contrato.



João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)
José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento De Engenharia e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA
(Especificações Técnicas Mínimas)

Termo de referência, cujo objetivo é a contratação de empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de **laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO**.

1. DO OBJETO

Este Termo visa a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de **laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO**.

O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia, por não apresentar complexidade técnica e operacional em sua execução**.

O prazo para execução dos serviços será de **40 (quarenta) dias corridos contados da data de assinatura da Ordem de Serviços**.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, considerando a necessidade de realização de visitas técnicas previstas para ocorrer durante a execução dos serviços relacionados à entrega do objeto — Projeto de instalações elétricas. Ressalta-se que o referido prazo poderá ser flexibilizado, caso haja alterações nas projeções inicialmente estabelecidas para o início/término das restaurações correlatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A falha completa do sistema de energia expõe parte da infraestrutura tecnológica do Data Center, localizado na área do Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional – NGCSI, colocando-o sob risco iminente de paralisação e de perda irrecuperável de dados, o que representa grave preocupação institucional. Tal instabilidade compromete não apenas o funcionamento do Data Center, mas também todo o espaço onde se encontram instaladas as unidades do GAECO e do NGC, que dependem diretamente da disponibilidade energética segura e estável.

Durante vistoria técnica realizada pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP/MPPB, foram identificadas irregularidades e insuficiências no sistema elétrico existente, agravadas pela ausência de projeto elétrico atualizado, em decorrência de diversas intervenções executadas ao longo do tempo sem a correspondente revisão do projeto original. Entre essas modificações, destacam-se o acréscimo de cargas, a



instalação de novos equipamentos e substituições pontuais realizadas sem análise global do sistema. Tais alterações resultaram em assimetrias técnicas, potenciais incompatibilidades no dimensionamento de circuitos e dispositivos de proteção, além de riscos ao pleno funcionamento da rede elétrica, acarretando a incapacidade da instalação atual de manter a estabilidade necessária ao funcionamento das unidades. Soma-se a isso o fato de que o órgão não possui engenheiro eletricista em seu quadro técnico, impossibilitando a elaboração interna dos projetos necessários, o que torna ainda mais urgente a contratação de empresa especializada para realizar o diagnóstico e a adequação integral do sistema elétrico.

Esse cenário exige a adoção **urgente** de medidas corretivas, com o objetivo de restabelecer a segurança, a estabilidade e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação. Ressalta-se que, paralelamente, está sendo adquirido, por meio do PGA nº 001.2025.123588, de forma emergencial, um banco de baterias externo indispensável ao correto funcionamento dos nobreaks que alimentam o Data Center, garantindo funcionamento seguro mesmo diante de oscilações e interrupções de energia.

A situação atual compromete diretamente os serviços do Data Center e todas as atividades desempenhadas nas áreas do GAECO e do NGC, podendo resultar na queima de servidores, storages e dispositivos de armazenamento, ocasionando danos possivelmente irreversíveis e impacto significativo sobre sistemas institucionais de alta criticidade, como Pandora, PandoraSpeech, ApolA.mp, entre outros. A continuidade desse cenário pode levar à paralisação total dessas unidades, gerando prejuízos operacionais e institucionais de grande escala.

Cabe destacar, ainda, que o estudo elétrico a ser contratado deverá contemplar o planejamento para a expansão prevista em 2026, conforme **Ofício nº 0332/2025/GAECO-PB**, envolvendo:

- acréscimo estimado de 20% no número de servidores, o que implicará a inserção de novos equipamentos e aumento da carga instalada;
- instalação de dois novos storages, cuja chegada está prevista para janeiro de 2026;
- implantação de um novo rack, equipado com 6 (seis) workstations, ampliando sensivelmente a demanda energética e térmica do ambiente.

Nesse contexto, a contratação **urgente** dos projetos elétricos revela-se imprescindível para:

- regularizar tecnicamente as instalações elétricas das unidades;
- garantir o funcionamento seguro do Data Center e das áreas ocupadas pelo GAECO e pelo NGC;
- assegurar a estabilidade energética necessária para operações críticas;
- preservar a integridade dos ativos tecnológicos;
- evitar danos materiais irreparáveis e interrupção dos sistemas institucionais;
- viabilizar, com base técnica adequada, futuras intervenções corretivas, preventivas e expansões planejadas.

Diante da gravidade dos riscos identificados, a contratação **urgente** dos projetos elétricos é fundamental para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do Data Center e das instalações do GAECO e do NGC, garantindo a continuidade segura e estável dos serviços essenciais do Ministério Público da Paraíba.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a elaboração de **Laudo Técnico e Projeto de instalações elétricas**, contemplando todas as etapas necessárias para diagnosticar, propor e detalhar as soluções técnicas adequadas.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado diagnóstico e à proposição de soluções técnicas, incluindo inspeções e levantamento detalhado.

Considerando que tais serviços devem ser executados por empresas da área de engenharia/arquitetura, sob a responsabilidade de profissionais devidamente habilitados, assegura-se a ampla competitividade do certame, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e o atendimento adequado às demandas institucionais.

O objeto da licitação tem a natureza **de serviço comum de engenharia, por não possuir complexidade técnica e operacional na execução da atividade**.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a elaboração de **Laudo Técnico e Projetos de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO**, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, configura-se como a solução mais adequada e economicamente viável ao erário, garantindo segurança, eficiência e conformidade técnica às estruturas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Serão considerados plenamente aceitáveis as propostas cujos preços unitários dos serviços estejam **iguais ou abaixo dos custos unitários** previstos pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do MPPB, conforme Planilha Orçamentária – Proposta de Preços (ANEXO II), acompanhada das especificações técnicas dos equipamentos e estrutura a serem instalados

Em hipótese alguma serão aceitáveis preços unitários acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

Será considerado como preço unitário inexecutável, o preço unitário inferior a 75% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental.

A presente contratação deverá obedecer todas as leis e resoluções vigentes relativas aos critérios de sustentabilidade.

A proposta final deverá ser apresentada, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, no qual contenha Razão Social/CNPJ e endereço/telefone/e-mail, de forma clara e detalhada, com os valores unitários e totais dos itens do lote, observando o valor máximo fixado no TR, devidamente datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante.

Os preços propostos deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, materiais, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado.



A proposta deverá ter prazo de, no mínimo, **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

Antes da formalização do contrato, bem como de seus respectivos aditivos, deverá ser verificada a regularidade fiscal do licitante vencedor, serem consultados o Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), além de ser solicitado as emissões das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-se tais documentações ao respectivo procedimento administrativo.

4.1 PLANILHA DE QUANTITATIVO

Projeto	Quantidade (un)
1. Laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO.	1,00
Total.:	1,00

4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CONTRATAÇÃO)

4.2.1 CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os Estudos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar as novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de execução no menor tempo possível, atentando para a funcionalidade, a economia e a eficiência energética, observados os termos e condições constantes no presente termo.

Os Projetos deverão considerar que serão implantados em uma Edificação, já construída, em funcionamento. Estes deverão prever que as implantações serão executadas com a edificação em funcionamento, onde poderá ser programada a paralisação parcial e localizada de ambientes.

Os projetos deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Prefeitura local e das normas de concessionárias de serviços públicos.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

A Contratada deverá adotar soluções que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação;

Os projetos deverão estar harmonizados com a arquitetura da edificação, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades.

A relação de serviços e equipamentos, deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo, sendo informados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos, unidades de medição.

A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho Regional competente, as Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes a todas as atividades técnicas objeto deste Termo de Referência.

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o



recebimento definitivo dos serviços.

A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas.

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos Responsáveis técnicos. E a empresa contratada, através de seu responsável técnico, se responsabilizará por todas as modificações que sejam necessárias à sua aprovação.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto deverão ser submetidos à avaliação do Contratante.

A aprovação do Projeto não eximirá os seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

4.2.2 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa e limpa, deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas, em modelos de pranchas nos formatos padrões de impressão (Série A), cuja versão final deverá ser entregue em 3 vias assinadas.

Os documentos a serem entregues para aprovação de órgãos externos, devem ser apresentados atendendo as condições estabelecidas pelos mesmos.

Documentos em Formatos A4 devem ser impressos e encadernados. Os formatos maiores que A4 devem ser devidamente dobrados e organizados em cadernos com capa, sumário, ART'S e folhas plásticas (envelopes plásticos grossos) com capacidade para formato A4 e espiral.

Os documentos devem conter capa, carimbo, tábua de revisões espaços com as devidas aprovações e assinaturas.

A Representação Gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de Engenharia e Arquitetura, e adotadas as escalas conforme exige o grau de clareza e entendimento perfeito que o desenho requer para sua execução plena e correta, conforme aprovação do CONTRATANTE representado pela Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, através do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial (DEMP).

Será obrigatória a utilização de tecnologia de modelagem de informação da construção – BIM (Building Information Modeling) – nos projetos contratados, com objetivo de conferir maior previsibilidade e memória técnica das unidades projetadas (existentes ou não).

Os memoriais, especificações, relação e quantitativos de serviços deverão ser apresentados impressos em papel A4.

Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em três vias impressas. As folhas deverão ser numeradas, tituladas, datadas, rubricadas e assinadas pelo Responsável técnico.

Os projetos elaborados em tecnologia BIM, deverão ser exportados e entregues em formato compatível com o DWG AUTOCAD (não entregar “versão educacional”), na versão utilizada pelo Departamento de Engenharia (atualmente 2011). Deverão ser utilizadas escalas compatíveis com as do Projeto Arquitetônico.

Também deverão ser entregues os documentos em formato PDF.

Quando os projetos forem desenvolvidos em outras plataformas BIM, deverão ser fornecidos os arquivos originais dos programas utilizados e ainda os arquivos em formato IFC para visualização pela Contratante, representada pelo Departamento de Engenharia.

Os arquivos em PDF serão entregues nos formatos padrões de impressão (Série



A) e em formato A4 devidamente assinados e rubricados pelos responsáveis após conferência final do trabalho por parte do Departamento de Engenharia do MPPB.

Os arquivos de texto e de planilha deverão ser executados obrigatoriamente em aplicativo Libreoffice Writer, extensão "odt" e Libreoffice Calc extensão "ods" respectivamente. Não serão aceitas planilhas sem as fórmulas de cálculo interno.

A Contratada deverá fornecer mídia eletrônica dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, inclusive em PDF devidamente relacionados e identificados.

O formulário da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente, será preenchido pelo Responsável Técnico do serviço, sem rasuras, de acordo com as instruções estabelecidas pelo referido Conselho. As despesas decorrentes de taxas, registros, anotações e similares, são encargos da empresa contratada, e devem ser consideradas em seu preço. Não serão recebidos projetos e orçamentos sem registros e anotações dos profissionais que os tenha elaborados.

4.2.3 CONTEÚDO

4.2.3.1- Serviços Preliminares

A Contratada deverá realizar a inspeção técnica nos locais onde serão executados os serviços com objetivo de realizar levantamentos, bem como, a verificação dos problemas existentes em toda a estrutura elétrica com o objetivo de elaborar o Laudo Técnico e o projeto de instalações elétricas.

4.2.3.2 - Projeto de Instalações elétricas e luminotécnicas

O projeto de instalações elétricas compreenderá os projetos de baixa e alta-tensão, se necessário, bem como o estudo de luminotécnica .

Deverão ser dimensionados e detalhados todos os equipamentos e componentes do projeto de Instalações elétricas, tais como: alimentação, quadros, circuitos, gerador, dentre outros.

O projeto deverá atender o layout da arquitetura e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes e ser composto de:

a) Representação gráfica;

- Disposição da entrada de serviço;
- Localização dos quadros de distribuição e medição;
- Localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificações dos circuitos;
- Traçado da rede de eletrodutos ou eletrocalhas, com as respectivas bitolas e tipos;
- Representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- Localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- Localização dos aterramentos com identificações e dimensões dos componentes;
- Simbologias e convenções adotadas;
- Plantas de detalhes contendo no mínimo: a alimentação, quadros de medição e distribuição, e conexões de aterramento;



- Plantas de esquemas, diagramas e quadros de cargas. (deverão ser apresentados diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção, para cada quadro de medição e de distribuição);
 - Demais plantas e detalhes necessários a compreensão do projeto.
- b) Especificação de materiais e serviços;
- c) Relação de serviços e equipamento, com quantitativos e preços unitários;
- d) Memorial descritivo;
- e) ART ou RRT do respectivo projeto.

O projeto executivo deverá ser apresentado e aprovado pelo Departamento de Engenharia, e deverá conter:

- Memorial descritivo (descrição geral do sistema, dimensionamentos e memórias de cálculo);
- Desenhos executivos (plantas baixas);
- Especificações técnicas de materiais, estrutura e equipamentos (catálogos);
- Aprovação do projeto pela Energisa;(quando for o caso)
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente do respectivo projeto;
- Demais documentos necessários para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação.

A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho Regional competente, as Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes a todos os Laudos Técnicos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência

4.2.4 ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços e projetos serão desenvolvidos em etapas sucessivas, sendo: Projeto básico e Projeto executivo.

4.2.4.1 - 1ª Etapa

• Laudo técnico

A elaboração do laudo técnico deverá apresentar, de forma organizada e fundamentada, todos os elementos necessários para o entendimento preciso das condições atuais da infraestrutura elétrica, permitindo avaliar a situação real do sistema, identificar falhas, mitigar riscos e definir as soluções mais adequadas para sua correção e aprimoramento.

O documento deverá contemplar:

- **Levantamentos realizados:** descrição completa dos dados coletados em campo, incluindo medições, registros fotográficos e informações obtidas durante as vistorias.
- **Avaliação da carga elétrica atual:** análise do consumo, distribuição das cargas, demanda instalada e verificação da compatibilidade com os equipamentos existentes.
- **Identificação de inconsistências:** apresentação das não conformidades



encontradas, suas causas prováveis e impactos potenciais no desempenho do sistema.

- **Análise dos riscos associados:** classificação dos riscos operacionais, estruturais e de segurança decorrentes das falhas ou inadequações constatadas.
- **Soluções técnicas recomendadas:** indicação de medidas corretivas e preventivas necessárias para adequar o sistema, acompanhadas dos respectivos fundamentos técnicos e justificativas de engenharia. Considerando as futuras expansões de equipamentos, incluindo requisitos adicionais de carga, infraestrutura e compatibilização com o sistema existente.
- **Conclusão das inspeções:** síntese final dos achados, com posicionamento técnico sobre a situação geral das instalações e o nível de intervenção necessário.

- **Projeto Básico**

O Projeto Básico deverá caracterizar a obra ou serviço, assegurando a viabilidade técnica do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Nesta etapa deverão ser apresentados os serviços e projetos relacionados abaixo:

- Projetos básicos;
- Especificação de materiais e serviços;
- Relação de serviços e equipamento, com quantitativos e preços unitários;
- Memorial descritivo, contendo os estudos preliminares;
- ART'S ou RRT'S dos responsáveis técnicos.

4.2.4.2 - 2ª etapa:

- **Projeto Executivo**

O Projeto Executivo deverá conter o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Nesta etapa deverão ser apresentados os serviços e projetos relacionados abaixo:

- Projetos executivos;
- Especificação de materiais e serviços;
- Relação de serviços e equipamentos, com quantitativos e preços unitários;
- Memorial descritivo;
- Memória de Cálculo (quando solicitado);
- Aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços (quando for o caso);
- ART'S ou RRT'S dos responsáveis técnicos (quando não entregue anteriormente).



4.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Como requisitos mínimos para participar do procedimento licitatório de forma a atender o objeto desta demanda, as empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços na área de engenharia com registro no Conselho Regional competente, deverão atender às exigências constantes deste Termo, e:

4.3.1 Possuírem objeto social compatível com as exigências em questão;

4.3.1.1 CERTIDÃO DE REGISTRO datada em 2025 junto ao Conselho Regional competente, da empresa licitante, dentro do prazo de validade, contendo objeto social compatível(is) ou superior(es) com atividade relacionada no objeto do certame e descrição de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

4.3.1.2 **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação de aptidão da licitante para executar o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) **compatível(is) ou superior(es)** em características e quantidades com o objeto da presente licitação, cujas relevâncias são as especificadas abaixo:

- Elaboração de Projetos de instalações elétricas;
- Comprovação de Área mínima de confecção de Projeto de instalações elétricas de no mínimo **250,00 m²**

Na verificação, será admitida apresentação de mais de um atestado desde que as parcelas de relevância tenham sido executadas e guardem proporção com a dimensão e complexidade dos serviços atestados objeto da licitação.

4.3.1.3 **Capacidade técnico-profissional:** Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional habilitado, detentor de um (1), ou mais, Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de sua jurisdição, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional habilitado executado serviço(s) **compatível(is) ou superior(es)** em características com o objeto da presente licitação, cujas relevâncias são as especificadas abaixo:

- Elaboração de Projetos de instalações elétricas;
- Comprovação de Área mínima de confecção de Projeto de instalações elétricas de no mínimo **250,00 m²**

4.3.1.3.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do(a): 1) Contrato Social, se sócio, ou 2) Registro em Ficha ou Livro de Empregados, ou 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo, nas duas últimas hipóteses, estar obrigatoriamente acompanhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e da última competência da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (relatório, guias de pagamento e protocolo de envio) ou 4) Declaração ou Termo de compromisso de vinculação futura do profissional indicado, caso a licitante venha a ser vencedora do certame, acompanhada de anuência do profissional no documento exigido, ou 5) Contrato



de prestação de serviços, regido pela legislação comum.

4.3.1.4 A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissional(is) com experiência(s) equivalente(s) ou superior(es) e dependerá de prévia aprovação do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do Órgão.

4.3.1.5 O profissional indicado na proposta que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, terá a função de supervisionar as atividades de forma a garantir a qualidade e a boa execução das mesmas.

4.3.1.6 Estarem em conformidade com as exigências reguladas pela Lei das Licitações nº 14133/2021.

4.3.1.7 Estarem em dia com todas as suas obrigações legais e trabalhistas.

4.3.1.8 Não haverá critérios de sustentabilidade a serem seguidos, nem exigência de amostras.

4.4 DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

Os seguintes documentos ficarão a disposição da empresa contratada, a fim de subsidiar a elaboração dos Projetos:

a) Projeto de arquitetura

Os Projetos e demais documentos existentes, referentes à área objeto de intervenção, estarão à disposição da Contratada, que se responsabilizarão por quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 DA ABRANGÊNCIA:

O contrato deverá ser firmado com Empresa especializada na área de engenharia/arquitetura com registro no Conselho Regional competente, e ter disponibilidade de profissionais Habilitados, nas modalidades envolvidas, com registros nos respectivos Conselhos Regionais Competentes. Devendo ser observados os seguintes aspectos:

- A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de instalações e aparelhagem adequados, para a elaboração dos projetos e execução do objeto;
- A CONTRATADA deverá agendar reunião com o Departamento de Engenharia do MPPB, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a partir da assinatura da Ordem de Serviços, para definição das diretrizes dos elementos técnicos a serem adotados;



- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- O responsável técnico deverá realizar visita ao local dos serviços/obra, para que tenha condições de avaliar toda a complexidade e as exigências dos projetos e serviços que serão desenvolvidos;
- A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução dos serviços/obra, manutenção, durabilidade e as normas técnicas pertinentes;
- A aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos Responsáveis técnicos;
- A CONTRATADA deverá encaminhar o estudo de viabilidade econômica das compensações e o Projeto executivo, ao Departamento de Engenharia do MPPB, o qual ficará responsável pela aceitação;
- O Departamento de Engenharia do MPPB fará toda a verificação e avaliação dos projetos para posterior aprovação;
- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as modificações que sejam necessárias à sua aprovação;
- A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos de dúvidas geradas durante a execução do serviço/obra. A CONTRATANTE poderá solicitar parecer técnico ou detalhamento complementar para garantir a perfeita execução da obra;
- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a memória de cálculo dos respectivos projetos, a fim de verificação dos dimensionamentos;
- Todos os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes e vigentes; especificações e orientações previstas na ABNT; nas Leis Federais, Estaduais e Municipais; na Legislação Ambiental, de Segurança do Trabalho, da Previdência Social; nas normas do Corpo de Bombeiros; nas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; e nas Instruções e Resoluções dos Órgãos técnicos competentes; sempre que necessário;
- A CONTRATADA será obrigada a demolir e/ou refazer os serviços em desacordo com as especificações deste Termo, com as orientações do projeto executivo, a boa técnica e as normas técnicas atuais e vigentes, ficando as despesas deles decorrentes às suas expensas;
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de modo a não interferir nos ambientes de trabalhos do MPPB, e deverá depositar os materiais e equipamentos em local previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO, responsabilizando-se



integralmente pela guarda destes;

- A CONTRATADA deverá designar preposto, mantê-lo durante o período de execução dos serviços, informando nome, RG e CPF, bem como telefones fixo e móvel para contato, em até 15 (quinze) dias CORRIDOS antes da data indicada na Ordem de Serviços;
- Nas ocasiões em que houver substituição, deverá ser indicado novo preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, observando-se as condições do subitem imediatamente acima.

5.2 – DAS VISITAS TÉCNICAS À OBRA

O CONTRATADO compromete-se a realizar, às suas expensas, **02 (duas) visitas técnicas** durante a execução dos serviços, conforme cronograma previamente definido e acordado entre as partes, com o objetivo de assegurar a fiel observância dos projetos indicados na entrega do objeto, esclarecer eventuais dúvidas e adotar os ajustes que se fizerem necessários.

O profissional indicado para efeito de comprovação de qualificação técnica deverá realizar as Visitas Técnicas às obras de recuperação durante suas execuções, não se admitindo sua substituição, salvo com expressa autorização da autoridade superior administrativa da Contratante, por meio do Gestor Contratual, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior

6. VISTORIA FACULTATIVA

Poderão ser realizadas visitas técnicas, mediante agendamento antecipado com o Departamento de Engenharia do MPPB, através do e-mail **engenharia@mppb.mp.br** ou **telefone (83) 2107-6029**, a fim de que as empresas interessadas conheçam as instalações do NGC e GAECO.

A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, a mesma deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do Art. 62, § 3º da Lei 14.133/2021, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá **prestar os serviço técnico profissional na elaboração de Laudo Técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO**, no local a seguir discriminado:



EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
	CAPITAL
Promotoria de Justiça de João Pessoa	Av. Almirante Barroso, nº 175, Centro, João Pessoa/PB. CEP: 58013-120

8. PRAZOS

O prazo para execução e entrega dos serviços será de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura e do recebimento da ordem de serviço, obedecendo a tabela abaixo, sendo facultado o cumprimento antecipado:

ETAPAS DE EXECUÇÃO		PRAZO DE EXECUÇÃO
1ª Etapa – Laudo técnico e Projeto Básico	Laudo técnico	20 dias
	Projeto básico	10 dias
2ª Etapa – Projeto Executivo	Projeto executivo	10 dias

9. PAGAMENTO

Considerando que o objeto contratado abrange várias etapas, o pagamento será realizado através de medições, conforme cronograma físico-financeiro, Anexo II, de acordo com os seguintes percentuais:

ETAPAS DE EXECUÇÃO		PERCENTUAL	
		PARCIAL	TOTAL
1ª Etapa – Laudo técnico e Projeto básico	Laudo Técnico	10,00%	40,00%
	Projeto básico	30,00%	
2ª Etapa – Projeto executivo	Projeto executivo	50,00%	50,00%

Será devido o pagamento dos **10,0% (dez por cento)** restantes do valor contratado à Empresa, a serem quitados quando da realização das visitas técnicas nas obras de instalações elétrica propostas na entrega do objeto, que serão em número de **02 (dois)**, sendo cada visita liberado o percentual de **5% (cinco por cento)**.

Consideram-se entregues, definitivamente, o laudo técnico, o projeto básico e executivo, quando estiverem aprovados por Servidores do Departamento de Engenharia do MPPB, através da emissão de um breve relatório;

Para realização dos pagamentos citados será necessário que a empresa contratada cumpra todas as exigências estabelecidas neste termo de referência, no



Edital, bem como as constantes no instrumento contratual.

De forma a realizar a quitação da primeira medição, será necessário que a Contratada cumpra fielmente as atividades previstas na 1ª Etapa e apresente, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços, além de todas as certidões de regularidade fiscais elencadas no Edital e no instrumento contratual.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Caberá a CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, a conclusão dos serviços, solicitar o Recebimento Provisório dos serviços e, posteriormente, o Recebimento Definitivo;

No caso de rejeição do pedido de recebimento, a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dará ciência à CONTRATADA, por escrito, das razões da rejeição, solicitando-lhe que sejam corrigidas as deficiências apontadas, ou, no caso de pequenos reparos, emitir o Termo de Recebimento Provisório, com registro de pendências a serem corrigidas, estipulando-se o prazo para sua correção;

Os Termos de Recebimento dos serviços (Provisório e Definitivo) serão emitidos pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério Público da Paraíba;

Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e no instrumento contratual;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência parte integrante do Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCAL TÉCNICO do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A emissão do Termo Provisório ou Definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, definidas no Código Civil e na Lei de Licitações nº 14.133/2021, não excluindo e nem atenuando a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de Recebimento Provisório.

O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do Contrato e pela equipe do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do MPPB, após o comunicado de conclusão dos serviços à Fiscalização pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, indicados pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Atendidas todas as reclamações do Gestor Contratual e Fiscal da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento dos serviços/ obra;
- Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- Entrega dos seguintes documentos:
 - Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, Conselho competente e FGTS;
 - "As built" dos serviços, e demais exigências do Contrato;
 - Diário dos serviços/obra original; e
 - Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N. 14.133/21, especificamente no Capítulo VII, art. 124 e seguintes, desde que ocorra motivo justificado.

A execução dos serviços não previstos na planilha de quantitativo e preços será regulada pelas mesmas condições deste contrato resultante da licitação, respeitando o mesmo desconto em percentual vencedor ofertado pela contratada na licitação, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

No caso de alteração que implique acréscimo de serviços na planilha de quantitativo e preços, respeitando o mesmo desconto em percentual vencedor ofertado pela contratada na licitação, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem nos serviços de até 50% e supressão de até 25%, nos termos fixado pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/21.

Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



11.1.1 ADITAMENTOS

Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento do órgão serão adotados os seus preços unitários;
- II – Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento do órgão, será observado o mesmo critério utilizado na formação dos preços inicialmente estimados, art. 5º da Instrução Normativa n. 08/2023 – MPPB, de forma combinada ou não.

11.1.2 REAJUSTE E EQUILÍBRIO

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

O preço ajustado compreende todos os encargos e despesas com mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual – os preços poderão ser



reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante CONTRATADA, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÕES (ADMINISTRATIVA E TÉCNICA) DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão contratual é de responsabilidade da Diretoria Administrativa – DIADM e a fiscalização pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMP, cumprindo as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações:

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato e seus aditivos, Termo de Referência, relatórios relacionados à prestação dos serviços;

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo Ministério Público da Paraíba – MPPB, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação das Fiscalizações, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;

Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

Atestar as notas fiscais/faturas, quando couber;

Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MPPB e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A referida contratação poderá ser suspensa por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomada, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.



13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na legislação vigente;

Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços;

Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

A CONTRATANTE fornecerá todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

A CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual;

Notificar, formal a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade;

Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, mediante a apresentação das respectivas medições, devidamente discriminadas e atestadas pelo Gestor Contratual, através de crédito em conta-corrente bancária, observando-se as disposições legais e do ato convocatório

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Contratante, quando devidamente identificados, para entrega do equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Todas as ações pertinentes à prestação de serviços técnicos, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação do sistema, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, software de monitoramento de desempenho, treinamento da equipe técnica e projeto as built, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes, além das orientações contidas neste Termo de Referência e nos demais anexos;

Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Termo de Compromisso expedido pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas neste Termo de Referência e nos demais anexos;

Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

Disponibilizar somente pessoal capacitado para o desempenho dos serviços, identificados e uniformizados, sob a supervisão de **01(hum) Responsável Técnico habilitado, PERÍODO INTERMITENTE**, onde o acervo técnico deste profissional, será analisado no início das atividades, e somente aceito para atuar na atividade, o que comprovar uma parcela significativa de serviços prestados, compatíveis com os licitados,



exceto quando o mesmo, for o responsável técnico da empresa, o qual terá o acervo analisado no ato da realização do certame;

Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

Providenciar, após o recebimento da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao Conselho Competente, entregando 01 (uma) via desse documento à CONTRATANTE, para fins de registro e comprovação;

Deverá executar os serviços, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os projetos;

Com vistas a fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá manter pessoal técnico habilitado para a realização das atividades e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais definidos neste Termo de Referência e no Edital;

A CONTRATADA fornecerá e conservará nos locais de realização dos serviços, os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de funcionários e encarregados, assegurando, assim, o progresso satisfatório dos serviços;

Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos necessários à utilização dos serviços, substituindo-os por outro similar ou de qualidade superior, no prazo de vinte e quatro horas após comunicado, caso ocorra defeito ou falha não sanável;

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser precedidos das diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), de forma que estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção do Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do MPPB e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. Além das exigências contidas neste termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e Federal;

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários, bem como acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI'S e EPC'S; a inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho estarão sujeitas as penalidades aplicadas pelo Ministério do Trabalho;



Deverão ser tomadas todas as providências pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 - Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0m.

Qualquer dano causado às edificações do MPPB, durante a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano;

A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias de forma a preservar os locais que sofrerão intervenção devendo proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário, como também recolocá-los nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos referidos serviços;

No local de realização dos serviços de engenharia, deverá ser mantido pela CONTRATADA um **diário de obras (ocorrências)**, por ela fornecido, onde a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão anotações referentes ao andamento dos serviços bem como ocorrências que mereçam ser registradas;

Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos dos locais dos serviços dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação da Fiscalização do Órgão;

Indicar preposto a quem a FISCALIZAÇÃO se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO na execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento do comunicado;

Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA;

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela observância quanto a legislação municipal aplicada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma do recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicado ao município;

A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços pelo prazo estipulado no código civil brasileiro, e pela Lei de licitação nº 14.133/2021;

A CONTRATADA deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, contudo detalhadas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e nos demais anexos, não eximirá a CONTRATADA de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual;

A CONTRATADA deverá entregar os locais completamente limpos após a conclusão dos serviços. Todos os resíduos e os materiais inservíveis provenientes dos serviços executados, serão descartados pela CONTRATADA, conforme a legislação ambiental municipal e federal;

Nenhuma substância sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA, para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos



indesejados ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, para a prévia aprovação, quando da necessidade de desligamento de quadros elétricos de preferência em horários que não alterem as atividades laborais dos servidores do MPPB nas edificações;

Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à CONTRATANTE e a terceiros;

Atender as decisões e determinações da FISCALIZAÇÃO, formuladas por escrito, através de ofício, e-mail, Whatsapp e/ou registro no livro de ocorrências, cumprindo os prazos estipulados pela mesma;

Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato;

Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução os serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome dos empregados, informando nome, RG e CPF, que porventura venham a executar os serviços nas dependências do Órgão e também a programação e horários desses serviços;

Deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro referente aos serviços restantes, em caso de pedido de aditivo contratual de tempo de execução dos serviços/obra. Tal cronograma será avaliado pela FISCALIZAÇÃO do serviço para sua devida aprovação.

O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

13.3 OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Efetuar as medições dos serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro, em companhia do profissional da CONTRATADA, que servirá para emissão da NF-e;

Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

Manter organizado e atualizado diário de acompanhamento dos serviços (via do CONTRATANTE), medições realizadas e correspondências;

Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil a Diretoria Administrativa do MPPB, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

Adotar, sempre que necessário, providências junto a terceiros, na ocorrência de dificuldades no transcurso normal da obra ou serviço;

Comunicar a Diretoria Administrativa a necessidade de qualquer aditamento ao contrato, encaminhando-lhe as justificativas, por escrito, com todas as informações



indispensáveis à formalização do termo aditivo correspondente, observado o disposto na legislação em vigor;

Inspecionar os serviços e verificar as condições de organização e segurança dos trabalhadores e do público, de acordo com as normas pertinentes a Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção, exigindo da CONTRATADA as medidas corretivas que sejam necessárias;

Exigir da CONTRATADA a execução do serviço, de acordo com os projetos, especificações dos materiais, detalhes e procedimentos de execução constantes nas Normas Técnicas da ABNT e demais Normas Pertinentes;

As ações de Fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato;

Aprovar, rejeitar ou sugerir modificações na programação das obras, determinando as prioridades na execução dos serviços;

Exigir da CONTRATADA a otimização das etapas na execução dos serviços, quando houver atraso em relação ao cronograma, visando o cumprimento dos prazos contratuais.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

A CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo MPPB em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MPPB;

A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do MPPB, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, originadas em virtude de respectivo tratamento, fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão;



A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao MPPB;

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MPPB à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MPPB antes de fornecê-los, se possível.

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Durante o julgamento do certame, as empresas serão avaliadas sob os critérios definidos neste presente Termo, pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A presente contratação tem por objeto a elaboração de **Laudo Técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO**., contemplando todas as etapas necessárias para diagnosticar, propor e detalhar as soluções técnicas adequadas à reabilitação das edificações

Serão considerados plenamente aceitáveis as propostas cujos preços unitários dos serviços estejam **iguais ou abaixo dos custos unitários** previstos pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial do MPPB, conforme Planilha Orçamentária – Proposta de Preços (ANEXO I).

Em hipótese alguma serão aceitáveis preços unitários acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

Será considerado como preço unitário inexecutável, o preço unitário inferior a 75% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental.

16.1 O preço total estimado para a contratação foi extraído de fonte oficial, **ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe**, código **14827**, data base: setembro/2025, servindo como base de referência para elaboração da estimativa orçamentária, acrescido da taxa de BDI.



Código	Descrição	unid	Custo unit.	BDI	PREÇO TOTAL
14827	Projeto Elétrico - Edificações em geral	m²	R\$ 8,50	19,90%	R\$ 10,20

Demonstrativo da taxa de BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI	19,90%
-----	--------

AC	2,50%	Taxa Administração
S	0,35%	Taxa de Seguros
G	0,35%	Taxa de Garantia
R	0,80%	Taxa de Risco
DF	0,30%	Taxa de Despesas Financeiras
L	5,00%	Taxa de Lucro
I	8,65%	Taxa de Impostos

Taxa de Impostos	
Cofins	3,00%
PIS	0,65%
ISS	5,00%
TOTAL	8,65%

16.2 A estimativa de custo total para a Instituição foi de **R\$5.877,75 (Cinco Mil, oitocentos e setenta e sete Reais e setenta e cinco centavos)**, extraída da Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia do MPPB (Planilha Orçamentária – Proposta de Preços – ANEXO I);

16.3 O custo total estimado contempla todos os valores operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, inclusive alíquota padrão de ISS de 5,00% conforme legislação da Prefeitura de João Pessoa/PB, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

16.5 O **Cronograma Físico-Financeiro apresentado (ANEXO II) servirá como referência na distribuição dos percentuais relativos aos prazos e desembolsos financeiros.**



17. CONDIÇÕES DE GARANTIA

17.1 GARANTIA CONTRATUAL

As condições de garantia consiste que a empresa selecionada obedeça todas as diretrizes do Edital desta contratação;

As condições de garantia serão regidas na forma das Legislações pertinentes fundamentadas na Lei de Licitações nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro;

A empresa selecionada deverá dispor de equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar garantia mediante uma das modalidades constante na Lei n. 14.133/21, artigo 96, podendo optar por qualquer modalidade, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global vencedor e contratado, sendo condição para expedição da Ordem de Serviço. A garantia será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo contratante.

Havendo acréscimo ou supressão da obra/serviços a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, com validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo, e mais três meses após o recebimento definitivo.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de garantia.

No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

A garantia em dinheiro será depositada em conta bancária específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária em favor da contratante.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não cumprimento das demais obrigações nele prevista, pelo inadimplemento das obrigações contratuais.
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multa moratória e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- e) Ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pela contratante para reparos de serviços ou outras obrigações de responsabilidade da contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.



Ocorrendo hipótese de necessidade de prazo para apresentação de Garantia, o Gestor Contratual estabelecerá prazo de até 10 (dez) úteis. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

A atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a promoção da extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, nos termos da lei.

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento da importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração da Administração, com termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o prazo de três meses do prazo de recebimento definitivo, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistro.

A garantia será executada na forma da legislação vigente.

Se o valor da garantia for utilizada, total ou parcial pela contratante, em pagamento de multas que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

A garantia prestada pela licitante **CONTRATADA** para execução do contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após o prazo de três meses da data do termo de recebimento definitivo da obra.

17.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS

As condições de garantia serão regidas na forma das Legislações pertinentes fundamentadas na Lei de Licitações 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro.

Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observado o prazo de **garantia mínimo de 5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo." (Arts. 119 e 140, §6º da Lei 14.133/2021; Art. 618 do Código Civil)

A garantia quinquenal tem como objetivo assegurar que as obras e serviços de engenharia sejam entregues com qualidade e segurança, garantindo a durabilidade e a integridade das construções e serviços prestados à administração pública. Essa garantia protege o interesse público e assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório



19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

1.2 – O atraso injustificado na conclusão dos serviços ensejará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

1.3 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 30% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao fiscal da contratante;

2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a** reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

3.2 – retardamento injustificado para o início dos serviços;

3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

3.4 – não apresentação da garantia;

3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução dos serviços, regularmente rejeitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado pelo fiscal deste contrato;

3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Fiscalização da



CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas ou das vedações deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

5 – Se a CONTRATADA não recolher a multa será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

5.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

6 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba ou encaminhados através de e-mail diadm@mppb.mp.br.

8- As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, após regular processo administrativo iniciado pela Diretoria Administrativa/Departamento de Patrimônio, garantindo-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9– No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado da Paraíba e o Ministério Público do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado no SIREF garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A previsão de implantação dos serviços, objeto deste instrumento, está alinhada ao Plano de Contratação Anual 2025 da Instituição e faz parte do Planejamento Estratégico, cuja previsão orçamentária já fora enviada à Secretaria de Planejamento – SEPLAG.

21. OBJETIVO ESTRATÉGICO IMPACTADO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A Contratação está alinhada aos Planejamentos de Contratação Anual e Estratégico da Instituição.



22. PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

O não parcelamento dos serviços mostra-se mais adequado sob os aspectos técnico, econômico e cronológico, além de preservar a qualidade do investimento, uma vez que o gerenciamento permanece integralmente a cargo de um único administrador. Tal medida assegura maior nível de controle pela Administração, cumprimento do cronograma, observância dos prazos e concentração de responsabilidades, garantindo, assim, melhores resultados.

Cumpra-se destacar que, tratando-se de serviços interdependentes, o atraso em determinada etapa implica, inevitavelmente, no atraso das etapas subsequentes, gerando aumento de custos e comprometendo o atendimento dos marcos intermediários e a entrega final dos produtos.

Então, pelas razões expostas, recomendamos o não parcelamento da contratação, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto em questão.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A elaboração desse projeto mostra-se essencial para garantir que todas as intervenções planejadas estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando padrões adequados de segurança, desempenho e eficiência do sistema elétrico.

Constatou-se que, ao longo do tempo, a estrutura elétrica existente sofreu diversas modificações, incluindo acréscimo de cargas, instalação de novos equipamentos e substituições pontuais que não foram acompanhadas de atualização integral do projeto original. Essas intervenções geraram assimetrias técnicas, potenciais incompatibilidades de dimensionamento e riscos associados ao funcionamento da rede, tornando indispensável a elaboração de um projeto atualizado que reflita fielmente as condições reais do sistema.

O novo projeto permitirá avaliar de forma precisa o impacto dessas alterações acumuladas, garantir o correto dimensionamento dos circuitos e dispositivos de proteção, identificar eventuais pontos de sobrecarga, promover a compatibilização com demais instalações prediais e restabelecer a segurança operacional das unidades atendidas. Tal medida evita falhas futuras, reduz custos com manutenções corretivas e mitiga riscos à integridade física dos usuários e à continuidade das atividades institucionais.

Sob o ponto de vista econômico e administrativo, a contratação revela-se adequada e vantajosa, pois ampara futuras intervenções em bases técnicas sólidas, assegura maior previsibilidade orçamentária, reduz retrabalhos e reforça o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento.

Diante do exposto, conclui-se pela pertinência, necessidade e vantajosidade da contratação do laudo e do projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO, de modo a garantir a segurança, a durabilidade e o desempenho adequado da edificação.



24. ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;
ANEXO III – PROJETO DE ARQUITETURA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cecília Arco-Verde Barbosa
Chefe do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial
Crea:160369212-6
Matrícula: 700.990-9

(Assinado eletronicamente)

Klyver Farias da Costa
Analista ministerial - Eng. Civil
Crea:160005890-6
Matrícula: 701.353-1

Assinado eletronicamente por: ANA BARBOSA em 11/12/2025 e KLYVER COSTA em 11/12/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Laudo Técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ÁREA(M²)	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO PROPOSTO UNIT. (R\$)	PREÇO PROPOSTO TOTAL (R\$)
1	Laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO	UN	1,00	576,25	10,20	5.877,75	0,00	0,00
	TOTAL					R\$ 5.877,75		R\$ 0,00

PREÇO PROPOSTO TOTAL: R\$ _____ (POR EXTENSO)

O preço proposto total contempla todos os valores operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (POR EXTENSO) DIAS

JOÃO PESSOA, ____ DE ____ DE 2026

Assinatura do Representante Legal
NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura do Responsável Técnico
NOME COMPLETO,CPF E REGISTRO CONSELHO
COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ANEXO II

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Elaborado por: Ana Cecília Arco-Verde Barbosa - Chefe Departamento de Engenharia- Mat.: 700.990-9/ Klyver Farias da Costa - Analista Ministerial - Mat.: 701.353-1

Página 1





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

SERVICO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de Laudo Técnico e Projeto de Instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR TOTAL		Período	
			Período		1ª ETAPA (30 DIAS)	2ª ETAPA (10DIAS)
1.0	1ª Etapa – Laudo técnico e Projeto básico	R\$	R\$ 2.351,11		R\$ 2.351,11	
		%	40,00%		100,00%	
2.0	2ª Etapa – Projeto Executivo	R\$	R\$ 2.938,87			R\$ 2.938,87
		%	50,00%			100,00%
TOTAL GERAL	TOTAL	R\$ 2.351,11		R\$ 2.351,11		
		40,00%		40,00%		
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 2.351,11		R\$ 2.351,11		
		40,00%		40,00%		

Observação: O saldo de 10,0% (dez por cento) do valor total contratado será liberado após a realização das visitas técnicas conforme previsto no escopo do TR.

Assinatura do Representante Legal

NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura do Responsável Técnico

NOME COMPLETO,CPF E REGISTRO CONSELHO COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**

ANEXO III

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Assinado eletronicamente por: ANA BARBOSA em 11/12/2025 e KLYVER COSTA em 11/12/2025



PROJETOS DE ARQUITETURA.

INSTALAÇÕES DO NGC E GAECO

LINK: <https://drive.google.com/drive/folders/1tSRDVUwAm14-KpzfNiu8XxFdCKnnLX2z?usp=sharing>

Assinado eletronicamente por: ANA BARBOSA em 11/12/2025 e KLYVER COSTA em 11/12/2025



ANEXO II

Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na _____(Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº xxx/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxx/2026**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARAÍBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA SEGUINTE:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de direito público, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa /Estado PB, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Leonardo Quintans Coutinho**, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.556, de 04 de agosto de 2025, publicado no DOE de 07 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 7019581, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXX**, município de **XXXXXXX**, cep: **XXXXXXX**, doravante **desXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Expediente nº 001.2025.125332 e em observância às disposições do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de **Laudo Técnico e Projeto de Instalações Elétricas** para atendimento das demandas do Núcleo de Gestão de Custos (NGC) e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Aviso de Dispensa; e
- 1.2.3 A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 Execução: 40 (quarenta) dias corridos contados da Ordem de Serviço, conforme as seguintes etapas:

2.2.1.

ETAPAS DE EXECUÇÃO		PRAZO DE EXECUÇÃO
1ª Etapa – Laudo técnico e Projeto Básico	Laudo técnico	20 dias
	Projeto básico	10 dias
2ª Etapa - Projeto Executivo	Projeto Executivo	10 dias

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificações	unidade de medida	Valor Total
01	Laudo técnico e Projeto de instalações elétricas para atendimentos da demanda do NGC e GAECO.	Unidade	R\$xxxxxxx

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06902.03.122.5046.4216.00000000287.33903900.76000.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada etapa do serviço. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto realizado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial - DEMP.

5.3 A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.

5.4 Deverão estar incluídas todas as despesas como: transporte peças repostas ou substituídas, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.5 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012**; e

5.6 O pagamento referente a prestação dos serviços será realizado através de medições, de acordo com os seguintes percentuais:

ETAPAS DE EXECUÇÃO		PERCENTUAL	
		PARCIAL	TOTAL
1ª Etapa – Laudo técnico e Projeto Básico	Laudo técnico	10%	40%
	Projeto básico	30%	
2ª Etapa - Projeto Executivo	Projeto Executivo	50%	50%
Visitas técnicas nas obras de instalações elétricas propostas na entrega do objeto, que serão em número de 02 (dois), sendo cada visita liberado o percentual de 5% (cinco por cento).		10%	10%
		100%	

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Como condição para a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

8.2 A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária

8.3 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto ou de obrigações previstas no contrato;
- b) Danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo durante a execução;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada;
- e) Ressarcimento de despesas efetuadas pela contratante para reparos de responsabilidade da contratada.

8.4. O prazo de vigência da garantia deverá abranger todo o período de execução dos serviços, acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo, estendendo-se por mais **03 (três) meses** após o recebimento definitivo.

8.4. O prazo de vigência da garantia deverá abranger todo o período de execução dos serviços, acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo, estendendo-se por mais **03 (três) meses** após o recebimento definitivo.

8.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou acréscimo de serviços, a garantia deverá ser reforçada ou renovada para manter a proporção de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

8.6. A inobservância do prazo estabelecido para a apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2%. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção contratual.

9. CLÁUSULA NONA- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação e ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional a fiscalização técnica/executiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

- 11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e
- 11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2 Obrigações da contratada:

- 11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 11.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.10 Utilizar obrigatoriamente a tecnologia de modelagem de informações da construção (BIM);

11.2.1.11 Providenciar as ART's/RRT's de todas as atividades técnicas;

11.2.1.12 Realizar 02 (duas) visitas técnicas às expensas da contratante

11.2.1.10 Atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência; e

11.2.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Atraso na conclusão dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, limitado a **20% (vinte por cento)** do valor da obrigação em atraso.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, de..... de 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONTRATANTE*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____